

MENSAGEM Nº 942, DE 2001.

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação na Área de Turismo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Croácia, celebrado em Brasília, em 7 de junho de 2001.

Autor: Poder Executivo.

Relator: Deputado Claudio Cajado.

I – RELATÓRIO:

O Excentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 942, de 2001, acompanhada de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação na Área de Turismo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Croácia, celebrado em Brasília, em 7 de junho de 2001.

O ato internacional sob consideração tem por finalidade promover o incremento das relações bilaterais entre o Brasil e a Croácia na área do turismo. De modo a alcançar esse objetivo, o acordo contempla estratégias que vão desde a implementação de políticas de encorajamento ao turismo recíproco e a simplificação das formalidades de acesso aos nacionais de cada um dos países no território do outro, com finalidades turísticas, até o intercâmbio de informações quanto às legislações nacionais sobre turismo, o desenvolvimento da cooperação técnica, o intercâmbio de especialistas e a execução de projetos de investimento, entre outras políticas complementares.

II – VOTO DO RELATOR:

A Croácia constitui-se em um dos principais destinos turísticos da Europa mediterrânea, especialmente do turismo de verão. Todos os anos, durante o verão, milhares de turistas, provenientes principalmente dos países do norte e do centro da Europa, mas também

da vizinha Itália, literalmente invadem o litoral da Croácia em busca de lazer, divertimento e descanso nas praias e vilarejos do belíssimo litoral croata. Com efeito, a costa da Croácia é uma das mais belas do Mar Mediterrâneo, que nessa sua porção é denominado Mar Adriático. Extremamente recortada e repleta de ilhas (são mais de mil ilhas) a costa apresenta paradisíacas paisagens, com seus belos contornos, penínsulas, baías, falésias, ilhas e praias livres de poluição e uma vegetação que tornam a região muito semelhante à Grécia e ao sul da Itália.

A esse patrimônio natural soma-se ainda o patrimônio histórico, representado pela existência de ruínas romanas em Istria e Dubrovnik, tendo sido essa cidade declarada patrimônio da humanidade pela UNESCO, em vista dos monumentos da antigüidade ali existentes.

Tudo isso fez do turismo uma atividade bastante desenvolvida na Croácia, a tal ponto que, antes da guerra civil, com as populações Sérvia, que não aceitava separar-se da Iugoslávia e da Guerra da Bósnia, o turismo representava nada menos do que um terço (1/3) das receitas da Croácia.

Portanto, a larga experiência daquele país em receber turistas estrangeiros o credencia e acrescenta importância singular ao acordo de cooperação nesse setor, que ora é firmado com nosso país. O Brasil aliás, segundo as estatísticas, apesar de sua evidente vocação e condições para o desenvolvimento do turismo, recebe um número de visitantes muito aquém do seu real potencial, o que faz do turismo no Brasil uma atividade promissora mas, ainda carente de estímulos e de investimentos. Com o tratamento adequado, o setor tem indubitavelmente excelentes possibilidades de crescimento no país. Nesse contexto o presente acordo deve trazer resultados positivos, à medida em que contempla a cooperação e o intercâmbio de informações, de técnicas e práticas relacionadas ao turismo. Por outro lado, ele representa também a criação de uma boa opção para o turismo brasileiro no exterior, sobretudo se considerarmos o favorecimento do câmbio.

O acordo define basicamente três áreas de ação conjunta para o setor. A primeira diz respeito ao compromisso recíproco em proceder ao intercâmbio de informações relativas às suas legislações pertinentes ao turismo, à organização do setor, às políticas nacionais e regionais e a outras ações públicas relacionadas ao turismo. A segunda refere-se ao desenvolvimento de projetos de investimento, à prestação de assistência técnica, ao

intercâmbio de especialistas e à implementação de programas de capacitação de profissionais, com vistas ao desenvolvimento do setor. Por fim, as Partes Contratantes comprometem-se a simplificar ao máximo as formalidades de viagem observadas por suas respectivas autoridades para a entrada, estada e saída de seus respectivos turistas, de modo a facilitar e eventualmente ampliar o fluxo turístico entre os dois países.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do texto do Acordo de Cooperação na Área de Turismo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Croácia, celebrado em Brasília, em 7 de junho de 2001, nos termos do projeto de decreto legislativo que anexo apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado Claudio Cajado
Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2001.

(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação na Área de Turismo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Croácia, celebrado em Brasília, em 7 de junho de 2001.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação na Área de Turismo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Croácia, celebrado em Brasília, em 7 de junho de 2001.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2001.

**Deputado Claudio Cajado
Relator**